



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO
CBH/AM**

DELIBERAÇÃO Nº 01/2010

*Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia
Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH/AM.*

O **Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e pelo Regimento Interno do CBH/AM, DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão, pela Plenária do CBH/AM, em 27 de abril de 2010, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de abril de 2010.

Célio Ernesto Brandalise
Presidente do CBH/AM

Henrique Breda Arakawa
Secretário-Geral do CBH/AM

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH/AM é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.



§ 1º A sigla CBH/AM, bem como o termo Comitê, empregados neste Regimento Interno, equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão.

§ 2º A sede do CBH/AM coincidirá com a de sua Secretaria-Geral e poderá ser transferida por decisão da Plenária.

§ 3º Os termos “membro” e “representante”, utilizados neste Regimento Interno, referem-se, respectivamente, às instituições que compõem o Comitê, segundo o estabelecido em seu artigo 6º, e à pessoa física que representa este membro no Comitê.

Art. 2º A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão abrangerá a totalidade dos afluentes do Rio Maranhão de domínio do Distrito Federal.

§ 1º O CBH/AM desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97 e da Lei Distrital nº 2.725/01, observando as deliberações emanadas, de acordo com as respectivas competências, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2º O CBH/AM promoverá a adequação da gestão de recursos hídricos à diversidade física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural encontrada em sua área de atuação.

Art. 3º O CBH/AM tem por finalidades:

I – promover o gerenciamento participativo e democrático dos recursos hídricos, mediante ações de conservação e recuperação, incentivando o uso racional das águas em suas múltiplas possibilidades;

II – promover a integração dos Sistemas Nacional e Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus respectivos instrumentos de gestão em sua área de atuação.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 4º Compete ao CBH/AM:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no setor;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

III – submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão à audiência pública;

IV – aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos demandados pelo Comitê referentes à Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;



- V – compatibilizar os Planos das sub-bacias hidrográficas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;
- VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VII – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal proposta de enquadramento dos corpos d'água contidos em sua área de atuação em classes de uso preponderante;
- VIII – definir prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;
- IX – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, mantida a obrigação dos usuários de se cadastrarem junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, órgão gestor de recursos hídricos no Distrito Federal;
- X - sugerir os mecanismos de cobrança e as faixas de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas distrital, regional e nacional de recursos hídricos;
- XI – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos na área de sua atuação e jurisdição;
- XII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- XIII – opinar sobre assuntos submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetem, direta ou indiretamente, o CBH/AM;
- XIV – recomendar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;
- XV – estabelecer critérios e promover o rateio de custo de obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XVI – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação;
- XVII – exercer outras ações, atividades ou funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;
- XVIII – elaborar, aprovar e promover as alterações necessárias em seu Regimento Interno, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

Parágrafo único. Das decisões do CBH/AM caberá recurso ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º O CBH/AM, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurada participação do Poder Público, organizações civis e usuários de recursos hídricos, respeitados os limites máximos estabelecidos na Resolução nº 5/2006, art. 5º, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e na Resolução nº 5/2000, art. 8º, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e suas alterações posteriores, em especial, a Resolução nº 24, de 24 de maio de 2002, do CNRH.

Art. 6º O CBH/AM será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público, dentre as Secretarias de Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público Distrital, com atuação relacionada ao gerenciamento ou ao uso de recursos hídricos;

II – 05 (cinco) representantes de organizações civis legalmente constituídas, voltadas à proteção do meio ambiente ou à gestão de recursos hídricos, com atuação comprovada nas bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação, escolhidos por seus pares;

III – 06 (seis) representantes de usuários dos recursos hídricos, escolhidos por seus pares, sendo:

- a) 01(um) para o setor de abastecimento público, inclusive esgotamento sanitário;
- b) 01(um) para o setor de indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais;
- c) 02 (dois) para o setor de irrigação e uso agropecuário;
- d) 01 (um) para o setor de lazer, turismo, pesca e usos não consuntivos;
- e) 01 (um) para o setor de hidroeletricidade.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em casos de impedimentos, ausências ou vacância.

§ 2º Os representantes dos membros titulares e suplentes, do Poder Público Distrital, serão indicados pelo titular de cada membro representado.

§ 3º O processo de escolha de membros do Comitê deverá terminar em até trinta dias antes do final dos mandatos vigentes e será coordenado pelo Secretário-Geral do CBH/AM.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, cabendo uma reeleição, em período subsequente, contando-se o referido prazo a partir da data da posse.

§ 5º O Comitê será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos dentre seus membros, pelo voto dos integrantes do respectivo Comitê de Bacia.



§ 6º A participação no Comitê como representante de setor ou na Diretoria será voluntária e não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Para fins deste Regimento Interno são considerados usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva uma das seguintes atividades nas bacias dos afluentes do rio Maranhão:

I – abastecimento público e esgotamento sanitário, compreendendo as entidades públicas e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água;

III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água;

IV – turismo e lazer;

V – pesca e usos não consuntivos.

Art. 8º São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos afluentes do rio Maranhão, no território do Distrito Federal, em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei 2.725, de 2001, dentro dos seguintes setores:

I – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias;

III – entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.

Parágrafo único. Os usuários que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do artigo 44, da Lei 2.725, de 2001, terão sua representatividade garantida dentro deste segmento, obedecendo-se ao disposto no art. 13 da Resolução nº 5/2006 do CRH/DF.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A estrutura do CBH/AM será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Plenária

CBH/AM

II – Diretoria

§ 1º A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBH/AM, para um mandato coincidente de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O processo de escolha dos componentes da Diretoria será regulado por deliberação da Plenária, obedecendo-se o princípio da representação dos três segmentos.

§ 3º Os suplentes de ocupantes de cargo de Diretoria não assumirão tal cargo em caso de vacância do membro titular, participarão, no entanto, do processo de escolha do novo membro da Diretoria, no qual poderão votar e ser votados.

Art. 10. O Comitê poderá, conforme a necessidade, criar Câmara Técnica com a atribuição de examinar matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, e definir a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 11. As Agências de Bacia ou entidade delegatária de suas funções ou estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, exercerão as atribuições de secretaria executiva do CBH/AM.

CAPÍTULO V Das Atribuições dos Órgãos e Dirigentes

Seção I Da Plenária

Art. 12. São atribuições da Plenária:

- I – aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;
- II – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;
- III – aprovar a aplicação de recursos financeiros;
- IV – apreciar a prestação de contas do Comitê;
- V – aprovar o relatório anual de situação das bacias de sua área de atuação;
- VI – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;



VII – aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria-Geral;

VIII – aprovar a substituição de seus membros;

IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Parágrafo único. A Plenária poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBH/AM.

Seção II Da Diretoria

Subseção I Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 13. São atribuições do Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

I – dar posse aos membros titulares e suplentes;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;

III – dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias ou designar um membro para dirigi-las;

IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;

V – fazer cumprir as decisões da Plenária;

VI – decidir casos de urgências ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH/AM, “*ad referendum*” da Plenária;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – definir os prazos para apresentação de parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;

IX – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário-Geral;

X – convocar audiências públicas;

XI – convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou da Câmara Técnica, para debater questões de relevância para o CBH/AM;

XII – representar o CBH/AM, ou indicar outros membros do Comitê para fazê-lo;

XIII – solicitar, a órgãos e entidades públicas, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH/AM, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XIV – promover a articulação do CBH/AM com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XV – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA questões relativas às respectivas competências, conforme previsão legal;

XVI – manter o CBH/AM informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional e nos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos;

XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

I – apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III – representar o CBH/AM, de forma complementar, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação.

Subseção II Da Secretaria-Geral

Art. 15. São atribuições do Secretário-Geral:

I – assessorar o Presidente;

II – proceder à convocação das reuniões; organizar a ordem do dia; secretariar e assessorar as reuniões do CBH/AM;

III – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH/AM e dar encaminhamento às suas deliberações e às propostas da Plenária;

IV – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

V – organizar a realização de audiências públicas;

- VI – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pela Plenária;
- VII – manter cadastro atualizado de usuários e organizações civis de recursos hídricos com pelo menos um ano de atuação comprovada na área das bacias que compõem este Comitê;
- VIII – elaborar a Agenda Anual de Atividades a ser desenvolvida no âmbito do CBH/AM; submetê-la à aprovação da Plenária e indicar as providências necessárias para o seu cumprimento;
- IX – elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH/AM;
- X – representar o CBH/AM, de forma complementar, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação.
- XI – promover a publicação e a divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH/AM;
- XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pela Plenária, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH/AM;
- XIII – disponibilizar as informações que detenha aos membros do Comitê e aos usuários de recursos hídricos.

Subseção III Das Substituições

Art. 16. Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição para o preenchimento da vaga em questão, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância do titular do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, nos casos de impedimentos, ausências temporárias ou vacância deste, pelo Secretário-Geral.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH/AM será exercida, interinamente, pelo Secretário-Geral, até que seja realizada a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de impedimentos, ausências ou vacância do cargo de Secretário-Geral, este será substituído pelo membro mais idoso do CBH/AM.

§ 4º Em caso de vacância simultânea das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, o membro mais idoso do CBH/AM, assumirá a Presidência e convocará eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

CAPÍTULO VI Dos Membros do Comitê

Art. 17. Aos membros do CBH/AM, com direito a voto, compete:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH/AM;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH/AM;
- III – pedir vistas em matéria objeto de votação, devendo apresentar relatório na reunião subsequente;
- IV – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- V – requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;
- VI – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH/AM, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VIII – propor a criação de subcomitês e comissões específicas;
- IX – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 1/3 (um terço) dos membros do Comitê;
- X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado a representante de membro do CBH/AM, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do Comitê sem ter sido especificamente indicado para essa função.

Seção I Do Processo de Desligamento

Art. 18. O representante de qualquer instituição que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas do CBH/AM ou três alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária, será desligado do Comitê, devendo o membro do Comitê indicar novo representante.

Parágrafo único. Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH/AM para efeito de desligamento.

CAPÍTULO VII Das Reuniões e Procedimentos

Art. 19. O CBH/AM reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH/AM serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 1º As convocações para as reuniões do CBH/AM serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso sejam reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias, em caso de reuniões extraordinárias.

§ 2º O edital de convocação conterà a ordem do dia e indicará expressamente a data, o horário e o local em que será realizada a reunião.

Art. 21. A convocação dar-se-á via postal e por mensagem de correio eletrônico destinada ao representante de cada membro do Comitê, contendo:

- I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III - cópia das atas que serão submetidas à aprovação;
- IV - documentação completa a respeito dos assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 22. As reuniões do CBH/AM serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Art. 23. As reuniões do CBH/AM obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I - abertura, verificação de presença e quorum;
- II - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - relato do Secretário-Geral sobre os assuntos a deliberar;
- V - debates, votações e deliberações por assunto;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais, por deliberação da Plenária.



Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do CBH/AM.

§ 1º Qualquer membro do CBH/AM poderá abster-se de votar.

§ 2º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 3º Persistindo o empate, caberá ao representante do Poder Público que integra a Diretoria o voto de minerva.

Art. 25. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 26. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 27. As alterações do Regimento Interno do Comitê somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Parágrafo único. A solicitação de convocação de reunião extraordinária destinada a analisar alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva proposta, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

Art. 28. O CBH/AM poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente sobre os recursos hídricos da área de sua atuação.

Art. 29. O CBH/AM deverá realizar audiências públicas, em sua área de atuação, para discutir:

I – Plano de Recursos Hídricos;

II – proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas de sua área de atuação;

III – proposta de enquadramento dos corpos de água;

IV – outros temas por ele considerados relevantes.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 30. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CBH/AM.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.